



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Administração justifica a necessidade de realizar dispensa de licitação, através do art. 24, VIII da Lei nº 8.666/93, para a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, EM RAZÃO DA NECESSIDADE CONTÍNUA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS.**

A necessidade surge no sentido de acomodar ser, o serviço e a aquisição dos serviços, imprescindíveis ao bom desenvolvimento das atividades exercidas pela prefeitura municipal de Luiz Alves, bem como pelos seus fundos municipais, especificamente no que se refere a postagens de documentos e encomendas oficiais.

Vale ressaltar que, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)** detém o monopólio em todo o país, em relação à prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da lei nº 6.538 de 22 de junho de 1978 e do decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013.

Entendemos que, por tratar-se de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

Luiz Alves, 15 de março de 2019.

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração